

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de abril de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Aumento do valor investido pelo FNDCT para certas regiões do Brasil e empresas fundadas por mulheres**

PL 01928/2023 - Autoria: Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)

1

### **Permissão de descontos nas alíquotas de impostos para empresas recém-criadas**

PLP 00087/2023 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

1

### **Criação do Programa Créditos da Mulher Empreendedora**

PL 01892/2023 - Autoria: Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)

2

### **Adição de botão de cancelamento em contratos de adesão**

PL 01824/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)

2

### **Sustação de Decreto que regulamentou a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo**

PDL 00120/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)

2

### **Mandatos de membros de entidades de classe e organizações de interesse público**

PL 01882/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA)

3

### **Instituição de novo regime fiscal**

PLP 00093/2023 - Autoria: Poder Executivo

3

### **Suspensão do CNPJ do Ministério da Fazenda na comercialização de mercadorias de origem criminosa**

PL 00589/2015 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)

4

### **Impedimento de ampliação de prazo para intimação pessoal**

PL 01863/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)

5

### **Impossibilidade de sujeição do Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) à recuperação judicial**

5

PL 01898/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Redução de percentual de reserva legal nos imóveis em área de florestas</b>	<b>5</b>
PL 01963/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)	
<b>Sustação de Decreto que dispôs sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente</b>	<b>6</b>
PDL 00126/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)	
<b>Caracterização da insalubridade para a atividade do degustador</b>	<b>6</b>
PL 01853/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b>Instituição de estabilidade no emprego à testemunha que deponha contra seus empregadores</b>	<b>6</b>
PL 01640/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)	
<b>Vedação do rito sumaríssimo nas reclamações trabalhistas onde for necessária citação por edital e vedação do arquivamento quando houver erro na escolha do rito procedimental</b>	<b>6</b>
PL 01935/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<b>Permissão da movimentação da conta no FGTS para trabalhador ou dependente com doença grave ou crônica</b>	<b>7</b>
PL 01568/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<b>Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo</b>	<b>7</b>
PL 01639/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)	
<b>Ausência do emprego sem prejuízo do salário em caso de acompanhamento de genitores idosos em consulta</b>	<b>7</b>
PL 01585/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)	
<b>Criação do Programa de Aproveitamento dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas (PARUH)</b>	<b>7</b>
PL 01566/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<b>Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto</b>	<b>8</b>
PL 01556/2023 - Autoria: Dep. André Ferreira (PL/PE)	
<b>Criação de alíquota de custeio representativo incidente sobre o valor bruto do frete</b>	<b>8</b>
PL 01701/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	
<b>Programa Mobilidade Urbana Sustentável</b>	<b>8</b>
PL 01743/2023 - Autoria: Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)	
<b>Prazo de carência para a cobrança de tarifas, taxas e custos operacionais nas regiões de secas periódicas</b>	<b>9</b>
PL 01881/2023 - Autoria: Dep. André Fernandes (PL/CE)	
<b>Sustação do Decreto sobre o saneamento básico</b>	<b>9</b>
PDL 00124/2023 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)	
<b>Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES)</b>	<b>9</b>
PL 01766/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
<b>Criação da Política Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes</b>	<b>10</b>
PL 01562/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)	

**Criação da Política Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes** 10

PL 01564/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)

**Sustação da Portaria que suspende os prazos em curso do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio** 11

PDL 00094/2023 - Autoria: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Vedação do contingenciamento dos recursos para defesa agropecuária pelo Executivo Federal** 11

PLP 00091/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS)

**Regulamentação do "Video on Demand" (VOD)** 11

PL 01994/2023 - Autoria: Sen. Humberto Costa (PT/PE)

**Atualização monetária do limite de isenção relativa ao IPI incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência** 12

PL 00559/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)

**Regulação de veículos terrestres autônomos** 12

PL 01317/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

**Especificações para a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão** 13

PL 01865/2023 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG)

**Autorização da venda e consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente em jogos de torcida única** 13

PL 01918/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

**Cota de mão de obra para presos em licitações de obras e serviços de engenharia** 13

PL 01807/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)

**Vedação de comercialização de aparelhos com acesso à internet sem presença de sistema de segurança** 14

PL 01971/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)

**Instituição de estímulo à implantação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais** 14

PL 01944/2023 - Autoria: Sen. Jussara Lima (PSD/PI)

**Prevenção de enchentes e alagamentos por meio dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais** 14

PL 01872/2023 - Autoria: Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Aumento do valor investido pelo FNDCT para certas regiões do Brasil e empresas fundadas por mulheres

**PL 01928/2023 - Aatoria: Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)**, que "Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º ao art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de ciência e tecnologia; acrescenta alínea ao inciso I do art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007; e dá outras providências."

Define que, no mínimo, **50% dos recursos do FNDCT** sejam aplicados em instituições sediadas na região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional, por um período de, pelo menos, cinco anos. Atualmente, a porcentagem é de 30%.

- Institui que, no mínimo, **10% do valor do FNDCT** seja destinado aos proponentes, sendo fundações, Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), startups e empresas que tenham sido fundadas por mulheres ou que possuem participação feminina em sua composição societária.

- Permite o uso do FNDCT para financiar **Fundo Municipal e Estadual de Apoio à Ciência e Tecnologia**, destinado à sua atividade-fim.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Permissão de descontos nas alíquotas de impostos para empresas recém-criadas

**PLP 00087/2023 - Aatoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para permitir descontos nas alíquotas de impostos devidos por empresas recém-criadas, visando a incentivar o empreendedorismo e à formalização de empresas já existentes."

Permite descontos nas alíquotas de impostos devidos por empresas recém-criadas, nos seus **três primeiros anos de funcionamento**.

- Os descontos sobre o **IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, CPP, ICMS, IPI e ISS** são os seguintes:

I - 30% para novas empresas com até 12 meses do início de suas atividades;

II - 20% para empresas com 13 até 24 meses; e

III - 10% para empresas com 25 até 26 meses de atividades.

- Uma vez concedidos os redutores descritos acima, somente serão concedidos novamente aos empresários proprietários das pessoas jurídicas beneficiadas, para abertura de novas empresas, **em um intervalo de dois anos para empresas de ramos distintos ou quatro anos para empresas do mesmo ramo**.

- Caso seja constatado que a empresa foi criada com o único objetivo de se beneficiar dos incentivos mencionados, **os valores**

**reduzidos serão devidos em dobro pelo empresário, que estará sujeito ainda, às penas legais e ficará impedido de receber o benefício por 10 anos.**

## Criação do Programa Créditos da Mulher Empreendedora

**PL 01892/2023 - Autoria: Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)**, que "Estabelece direitos da mulher empreendedora, dispõe sobre a elaboração e a avaliação das políticas, programas e ações que objetivem a expansão ou o aprimoramento do empreendedorismo feminino, determina a disseminação de informações dessas iniciativas, institui o Programa Crédito da Mulher Empreendedora no âmbito das instituições financeiras públicas federais, e dá outras providências."

Estabelece direitos da mulher empreendedora e dispõe sobre a elaboração e a avaliação das políticas, programas e ações que objetivem a expansão ou o aprimoramento do empreendedorismo feminino.

- Cria o Programa Crédito da Mulher Empreendedora no âmbito das instituições financeiras públicas federais, com o objetivo de assegurar, nas políticas de concessão de crédito dessas instituições, prioridade e condições facilitadas, inclusive taxas de juros reduzidas, para o financiamento de empresas controladas e dirigidas por mulheres.

- Define que, no mínimo, **25% dos recursos no âmbito do Pronampe** sejam aplicados a financiamentos às microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

- Institui que o **Sebrae, Apex-Brasil e ABDI** devem dispor de estratégias para apoiar diretamente empreendimentos liderados por mulheres, estabelecendo também critérios de cor ou raça e atendimento a mulheres com deficiência ou de baixa renda.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Adição de botão de cancelamento em contratos de adesão

**PL 01824/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)**, que "Acrescenta o §5º, §6º e §7º ao artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a obrigatoriedade de implantação do 'botão de cancelamento' de contratos de adesão."

Prevê que na contratação de serviços e produtos via internet ou telefone as empresas deverão possibilitar em suas plataformas digitais (sites e aplicativos) o **cancelamento unilateral e imediato do contrato, independentemente de multas contratuais.**

- O serviço de cancelamento deve ser oferecido por meio de aplicativos ou nas páginas da internet das empresas contratadas através de um 'botão de cancelamento' simples e em destaque no site, evitando ao máximo a demora, e que, seja de fácil uso ao consumidor.

- **O descumprimento do disposto acima acarreta direito a multa de até 50% do valor contratado, que será destinada ao consumidor.**

## Sustação de Decreto que regulamentou a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo

**PDL 00120/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)**, que "Susta o art. 3º e as alíneas "c", "f", e "h" do inciso I do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor"

**Susta o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022**, que regulamentou a **preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo**.

- Revoga dispositivos que estabelecem que:

I - no âmbito da **prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento**, considera-se **mínimo existencial a renda mensal** do consumidor pessoa natural equivalente a **25% do salário-mínimo vigente**; e

II - se **excluem da aferição da preservação e do não comprometimento do mínimo existencial as parcelas das dívidas**:

a) decorrentes de **contratos de crédito garantidos por meio de fiança ou com aval**; b) anteriormente **renegociadas na forma da conciliação no superendividamento**; e c) decorrentes de **operação de crédito consignado regido por lei específica**.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Mandatos de membros de entidades de classe e organizações de interesse público

**PL 01882/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA)**, que "Disciplina os mandatos de membros de entidades de classe e de organizações de interesse público."

Define que os **mandatos de membros** de entidades de regulação e fiscalização profissional, sindicatos, associações, federações, confederações, institutos, organizações sociais - OS, organizações da sociedade civil de Interesse Público - OSCIP, organizações não governamentais - ONG, convenções e conferências tem **duração máxima de quatro anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo**.

### Instituição de novo regime fiscal

**PLP 00093/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022."

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

- Prevê que o valor do resultado primário acima do limite superior previsto de meta fiscal deverá ser revertido para investimentos. Além disso, dispõe que os investimentos não podem ser menores que o valor do Orçamento da União de 2023.

## **Das metas e dos intervalos de tolerância**

- O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) contém anexo com metas de resultado primário para o exercício a que se referir e os três anos seguintes, com intervalos de tolerância para o cumprimento do objetivo estabelecido. Também foi estabelecido um intervalo para a meta de resultado primário - saldo entre o que se arrecada e o que se gasta, descontado o pagamento dos juros da dívida.

- A PLDO deverá trazer projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência. O anexo deverá apontar o efeito esperado das metas estabelecidas sobre a trajetória da dívida pública em um intervalo de dez anos.

## **Limites individualizados para as despesas dos Três Poderes da República e mecanismo de crescimento real**

- Para cada exercício a partir de 2024, são estabelecidos limites individualizados para as despesas dos Três Poderes da República. Para 2024, cada um dos limites corresponderá ao volume estabelecido pelo Orçamento de 2023 corrigido pela variação acumulada pela inflação medida pelo IPCA somada a um percentual da variação real da despesa em critério a ser definido pelo PLDO.

- A proposta exclui certos tipos de gastos desses limites, como transferências constitucionais, créditos extraordinários, despesas com projetos socioambientais financiados por doações, gastos das universidades públicas federais com recursos próprios ou de convênios, entre outros.

## **Aumento de despesas e compromisso**

- A medida estabelece piso de 0,6% e teto de 2,5% acima da inflação para o crescimento das despesas. Em paralelo, estipula que o aumento das despesas do governo será limitado a 70% do crescimento das receitas. Na prática, se a arrecadação federal subir 10%, o governo poderá aumentar os gastos em 7%.

- Prevê o compromisso de um déficit de 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023, equilíbrio no ano seguinte e superávit de 0,5% e 1% em 2025 e 2026, respectivamente. Durante o período, o intervalo de tolerância estabelecido foi de 0,25 ponto percentual para cima ou para baixo.

## **Outras disposições**

**- Se a meta de resultado primário estiver em risco de não ser cumprida, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União podem limitar despesas e movimentações financeiras para garantir o cumprimento da meta.**

**- Caso a meta de resultado primário não seja cumprida, o Presidente da República deverá enviar uma mensagem ao Congresso Nacional explicando as razões do descumprimento e as medidas para corrigir a situação.**

**- O Banco Central do Brasil deverá apresentar avaliações periódicas sobre o cumprimento das metas e objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial.**

**- O descumprimento da meta de resultado primário não será considerado uma infração à Lei Complementar.**

**- A proposta entra em vigor de forma imediata, e a partir de 1º de janeiro de 2024 quanto ao cumprimento das metas, entre outros pontos.**

## Suspensão do CNPJ do Ministério da Fazenda na comercialização de mercadorias de origem criminosa

**PL 00589/2015 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)**, que "Dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem produtos que tenham sido objeto de contrafação, crimes contra a marca, sonegação de tributos ou furto ou roubo."

**Suspende por 180 dias a eficácia da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda** do estabelecimento que **adquirir, distribuir, transportar, estocar, importar, vender ou revender produtos** que tenham sido objeto, alternativamente, de:

I - **contrafação**;

II - **crime contra a marca**, por meio de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda, indicações geográficas e demais indicações previstas em regulamento;

III - **sonegação** de tributos; ou

IV - **furto ou roubo**.

- Define que, em caso de reincidência nas infrações, a inscrição será cancelada, sendo o administrador interditado para o exercício do comércio por 5 anos.

## Impedimento de ampliação de prazo para intimação pessoal

**PL 01863/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF)**, que "Acrescenta o parágrafo 5º nos artigos 186 e 218 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre Código De Processo Civil."

Define que nenhum expediente ou convênio de tribunal ou órgão fracionário possa **dilatar prazo**, bem como não possa conceder **abertura de prazo** para intimação pessoal por sistema não extensivo a todas as partes.

## Impossibilidade de sujeição do Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) à recuperação judicial

**PL 01898/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o inciso II do art.86 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial e extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária."

**Altera** a Lei da Recuperação Judicial para **deixar expresso** que o crédito advindo do Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

## • MEIO AMBIENTE

### Redução de percentual de reserva legal nos imóveis em área de florestas

**PL 01963/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados em área de floresta."

Altera o Código Florestal para **reduzir os percentuais de reservas legais** localizados na **Amazônia Legal para 50%** em caso de **imóvel situado em área de florestas**. Atualmente a lei vigente prevê percentual de 80%.



## Sustação de Decreto que dispôs sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente

**PDL 00126/2023 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)**, que "Susta o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências"

Susta o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispôs sobre **infrações e sanções administrativas ao meio ambiente** e estabeleceu o **processo administrativo federal para apuração destas infrações**, bem como outras providências.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Caracterização da insalubridade para a atividade do degustador

**PL 01853/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o art.192 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a insalubridade na atividade dos degustadores."

Altera a CLT para considerar como **insalubre, em grau máximo, a atividade de degustador de tabaco, bebidas alcóolicas, medicamentos e similares.**

- Atualmente a NR-15 define que **existem 3 graus de insalubridade** e que cada nível dá direito a um percentual de compensação diferente. Para atividades insalubres em grau mínimo, o trabalhador tem direito ao adicional de 10%; em grau médio a 20%; **e em grau máximo tem direito ao adicional de 40%.**

### DISPENSA

#### Instituição de estabilidade no emprego à testemunha que deponha contra seus empregadores

**PL 01640/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)**, que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para assegurar estabilidade no emprego para testemunhas, informantes e colaboradores que noticiem crime cometido por seus empregadores."

Inclui que será garantida a **estabilidade no emprego, por 6 meses, à testemunha, ao informante e ao colaborador da justiça que deponha relatando o cometimento de crime por seus empregadores ou superiores hierárquicos** no âmbito empresarial.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vedação do rito sumaríssimo nas reclamações trabalhistas onde for necessária citação por edital e vedação do arquivamento quando houver erro na escolha do rito procedimental

**PL 01935/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Altera o parágrafo único do art. 852-A e acrescenta o § 3º ao art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."

Estabelece na CLT que as **reclamações trabalhistas onde a citação por edital seja necessária, não poderão ser**

**submetidas ao rito sumaríssimo**, ainda que o valor não seja superior ao limite de quarenta salários-mínimos.

- Define na CLT que a reclamação trabalhista não será arquivada, **ainda que o rito escolhido pelo reclamante não corresponda à natureza da causa ou a seu valor**, desde que a ação possa ser adaptada ao rito adequado.

## FGTS

Permissão da movimentação da conta no FGTS para trabalhador ou dependente com doença grave ou crônica

**PL 01568/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quando ele ou qualquer de seus dependentes for pessoa com doença grave, crônica ou rara."

Permite a **movimentação da conta no FGTS** quando o **trabalhador ou qualquer de seus dependentes for pessoa com doença grave ou crônica** reconhecidas pelo Ministério da Saúde, que apresentará, em seu sítio na internet, a relação atualizada dessas doenças.

- Atualmente, essa movimentação é permitida somente em casos de doenças raras.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Imprescritibilidade do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo

**PL 01639/2023 - Autoria: Sen. Augusta Brito (PT/CE)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar imprescritível o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo."

Altera o CP para que o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo seja **imprescritível**.

Ausência do emprego sem prejuízo do salário em caso de acompanhamento de genitores idosos em consulta

**PL 01585/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica."

Inclui na CLT a possibilidade do **empregado deixar de comparecer ao trabalho, por até 2 dias ao ano e sem prejuízo do salário**, para **acompanhar genitores idosos em consulta médica**.

## • INFRAESTRUTURA

Criação do Programa de Aproveitamento dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas (PARUH)

**PL 01566/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Cria o Programa de Aproveitamento dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas (PARUH) para a geração de energia elétrica a partir de painéis solares fotovoltaicos."

Cria o Programa de Aproveitamento dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas (PARUH) para a geração de energia elétrica

complementar, a partir de fonte solar fotovoltaica.

- Estabelece que devem ser instalados nas Usinas Hidrelétricas com reservatórios de água acima de treze quilômetros quadrados, **painéis solares fotovoltaicos em plataformas flutuantes para a geração de, no mínimo, 2,5 MWp de energia elétrica complementar, com prazo de até 10 anos.**

- A energia produzida pelos painéis solares fotovoltaicos será inserida no Sistema Interligado Nacional (SIN), de forma híbrida com a que é produzida pela Usina Hidrelétrica.

## Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto

**PL 01556/2023 - Autoria: Dep. André Ferreira (PL/PE)**, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto, nas condições que especifica."

Altera a Lei do Saneamento Básico para criar a Tarifa Social de Água e Esgoto, beneficiando os consumidores de baixa renda, **com desconto de 50% sobre a tarifa de água e esgoto, aplicável aos consumos de até 10 m<sup>3</sup> de água.**

- **Os custos** incorridos para a concessão do benefício **serão rateados entre todos demais consumidores atendidos pela prestadora do serviço de água e esgoto**, proporcionalmente ao consumo apurado.

- As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico terão direito a **desconto de 100%, até o limite de consumo de 10 m<sup>3</sup>.**

- **Os prestadores dos serviços de água e esgoto** deverão **compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados no CadÚnico.**

- Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, **os prestadores do serviço de água e esgoto deverão instalar hidrômetros** medidores de consumo de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

## Criação de alíquota de custeio representativo incidente sobre o valor bruto do frete

**PL 01701/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)**, que "Dispõe sobre a criação da alíquota de custeio representativo incidente sobre cada movimentação de frete com o objetivo de patrocinar a atividade representativa"

Cria **alíquota de custeio representativo de 0,5% incidente sobre o valor bruto do frete.**

- Define que a alíquota será recolhida pelo contratante do serviço de transporte e **repassada à entidade representativa da categoria dos transportadores rodoviários de carga.**

- Estabelece que a entidade representativa **deverá destinar os recursos arrecadados à melhoria das condições de trabalho**, à defesa dos **direitos dos transportadores** e ao fomento à **capacitação** dos profissionais da área.

## Programa Mobilidade Urbana Sustentável

**PL 01743/2023 - Aatoria: Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)**, que "Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável."

Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável, que oferece apoio para o incremento da frota de veículos elétricos destinada à mobilidade urbana nos Municípios.

- Os Municípios que aderirem ao Programa Mobilidade Urbana Sustentável e cumprirem os requisitos estabelecidos em regulamento ficam habilitados a receber veículos elétricos destinados **exclusivamente ao transporte público coletivo urbano**.

- Os Municípios que aderirem ao Programa **devem praticar tarifas diferenciadas nos serviços prestados por meio dos veículos recebidos do Programa**, inferiores às praticadas nos serviços prestados com demais veículos.

- As despesas da União com o Programa Mobilidade Urbana Sustentável correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério de Minas e Energia, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

## Prazo de carência para a cobrança de tarifas, taxas e custos operacionais nas regiões de secas periódicas

**PL 01881/2023 - Aatoria: Dep. André Fernandes (PL/CE)**, que "Estabelece que a cobrança, pela União, de tarifas, taxas e dos custos operacionais e de manutenção de obras ou serviços públicos vinculados ao aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água, nas regiões de secas periódicas, respeitará o prazo de carência de 5 (cinco) anos da entrada em operação do empreendimento, e altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)."

Estabelece que a **cobrança, pela União**, de tarifas, taxas e dos custos operacionais e de manutenção de obras ou serviços públicos vinculados ao **aproveitamento econômico e social dos rios** e das massas de água, **nas regiões de secas periódicas**, respeitará o prazo de **carência de cinco anos da entrada em operação do empreendimento**.

## Sustação do Decreto sobre o saneamento básico

**PDL 00124/2023 - Aatoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF)**, que "Susta o Decreto nº 11.487, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020."

**Susta o Decreto nº 11.467** sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES)

**PL 01766/2023 - Aatoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)**, que "Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES)."

Cria o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES) com a finalidade de captar e direcionar recursos privados, mediante a participação de pessoas físicas e jurídicas, para a adoção de políticas de ampliação dos investimentos e da melhoria da qualidade das redes de ensino superior do País.

- O Pronies utiliza o mecanismo de **incentivos fiscais relativos a doações e patrocínios a instituições de educação superior**.

- **As pessoas físicas ou jurídicas podem aplicar parcelas do Imposto de Renda por elas devido**, a título de doação ou patrocínio direto a projetos educacionais ou de pesquisas de instituições reconhecidas pelo órgão competente do sistema de ensino em que se enquadram.

- As pessoas jurídicas tributadas **com base no lucro real** podem deduzir até 100% dos valores despendidos com a doação ou patrocínio a projetos educacionais, observado o limite de até um por cento do Imposto de Renda devido.

- As PJs **não podem deduzir os valores acima para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL**.

- As PJs tributadas **com base no lucro presumido** podem deduzir até 50% dos valores despendidos com doações e patrocínios a projetos educacionais.

## Criação da Política Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

**PL 01562/2023 - Aatoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)**, que "Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes."

Cria a Política Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes que estejam sob medidas protetivas com intuito de ampliar a proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, bem como contribuir para que o acolhimento institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório.

- Os serviços de acolhimento a crianças e adolescentes devem elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do serviço, documento que estabeleça as estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas.

- O Projeto Político Pedagógico **pode conter informações sobre eventuais convênios firmados** com o SENAI, SENAC, SENAT, SESI, SESC e SEST.

- Sendo o adolescente acima dos 16 anos e com remotas chances de ser adotado, **deve encaminhar-se para cursos profissionalizantes** ofertados pelo SENAI, SENAC, SENAT, SESI, SESC e SEST.

**PL 01564/2023 - Aatoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)**, que "Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes."

Cria Política Nacional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes que estejam sob medidas protetivas com intuito de ampliar a proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, bem como contribuir para que o acolhimento institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório.

- Os serviços de acolhimento a crianças e adolescentes devem elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do serviço, documento que estabeleça as estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas.

- O Projeto Político Pedagógico **pode conter informações sobre eventuais convênios firmados com o SENAI, SENAC, SENAT, SESI, SESC e SEST.**

- Sendo o adolescente acima dos 16 anos e com remotas chances de ser adotado, **deve encaminhar-se para cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAI, SENAC, SENAT, SESI, SESC e SEST.**

### Sustação da Portaria que suspende os prazos em curso do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio

**PDL 00094/2023 - Autoria: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)**, que "Susta a Portaria MEC Nº 627, de 4 de Abril de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a suspensão dos prazos em curso do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio."

**Susta a Portaria MEC Nº 627, de 4 de Abril de 2023**, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a **suspensão dos prazos em curso do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.**

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AGROINDÚSTRIA

#### Vedação do contingenciamento dos recursos para defesa agropecuária pelo Executivo Federal

**PLP 00091/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS)**, que "Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária."

Institui, na Lei de Responsabilidade Fiscal, **o não contingenciamento dos recursos para defesa agropecuária** pelo Executivo Federal.

### • AUDIOVISUAL

#### Regulamentação do "Video on Demand" (VOD)

**PL 01994/2023 - Autoria: Sen. Humberto Costa (PT/PE)**, que "Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências."

**Disciplina a comunicação audiovisual sob demanda (VOD) e institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).**

- Prevê que o provedor VOD deverá fornecer relatórios periódicos sobre a oferta e consumo dos conteúdos audiovisuais, além das receitas obtidas no desempenho das suas atividades.
- Estabelece os princípios da comunicação audiovisual sob demanda, tais como a liberdade de expressão e de acesso à informação, além de definir seus compromissos.
- Define um percentual **para presença de conteúdos nacionais nos catálogos de plataformas de provedores de serviços audiovisuais**.
- Obriga que tais **provedores invistam**, anualmente, parte de suas receitas brutas na aquisição de direitos ou na produção de obras brasileiras.
- A Condecine será devida por todas as pessoas jurídicas que atuem no segmento de mercado, sejam os provedores ou os responsáveis pelas plataformas de distribuição de conteúdo.
- A contribuição acima incidirá sobre a comunicação audiovisual sob demanda e sobre a distribuição de vídeo doméstico.
- A taxação será aplicada sobre a receita bruta anual de contribuintes em alíquotas escalonadas, que serão de 0% até 4%.

## • AUTOMOBILÍSTICA

### Atualização monetária do limite de isenção relativa ao IPI incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência

**PL 00559/2023 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)**, que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prever a atualização monetária do limite estabelecido na concessão de isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência."

Estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2024, **o limite de isenção relativa ao IPI incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência será atualizado anualmente, de acordo com a variação do IPCA verificada no ano anterior**. A redação vigente limita a aquisição com isenção, aplicando-se a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, **não seja superior a duzentos mil reais**.

### Regulação de veículos terrestres autônomos

**PL 01317/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para regulamentar os veículos autônomos terrestres, e dá outras providências."

Altera o CTB para dispor sobre veículos terrestres autônomos - VTA.

- **Define o veículo terrestre autônomo** como aquele com qualquer tipo de motorização e que não dependa de condutores humanos para seu deslocamento seguro, utilizando tecnologia computadorizada georreferenciada, com tomada de decisões por meio de inteligência artificial.
- Estabelece que para circular em vias públicas, o veículo terrestre autônomo **deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por**

**condutor de segurança devidamente habilitado**, ademais de autorização especial para operação de veículos autônomos anotada em carteira nacional de habilitação, cuja inobservância ensejará as sanções correspondentes.

- A responsabilidade em caso de acidentes e de cometimento de infrações de trânsito será **solidária ou exclusiva do fabricante, ou seu representante no Brasil, e o proprietário ou condutor**.

- Caso o acidente seja por negligência, imprudência ou imperícia na programação ou manutenção do veículo, a responsabilidade será exclusiva do proprietário do veículo autônomo. Sendo o acidente por falha na programação ou fabricação do veículo, o proprietário tem o direito a receber o **dobro do valor eventualmente por ele pago em indenizações ou multas**.

## • BEBIDAS

### Especificações para a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão

**PL 01865/2023 - Autoria: Dep. Lincoln Portela (PL/MG)**, que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre a propaganda de bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão."

Define que as propagandas de bebidas alcoólicas em televisão **devem ser divididas em três partes de igual duração**, da seguinte forma:

I - uma parte contendo a propaganda comercial propriamente dita;

II - uma parte contendo alerta sobre os riscos de acidentes de trânsito associados à condução de veículo sob efeito de álcool; e

III - uma parte contendo alerta sobre a relação entre consumo de bebidas alcoólicas e violência doméstica.

### Autorização da venda e consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente em jogos de torcida única

**PL 01918/2023 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)**, que "Dispõe sobre a autorização da venda e consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol durante jogos de torcida única."

**Autoriza a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios de futebol**, exclusivamente, **durante jogos de torcida única**.

- Permite a venda e o consumo de bebidas alcoólicas com **gradação alcoólica máxima de 6,5%**.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

### Cota de mão de obra para presos em licitações de obras e serviços de engenharia

**PL 01807/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)**, que "Altera o art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer reserva de 5% (cinco por cento) da mão de obra para egressos do sistema prisional e apenados em regime semiaberto e aberto, nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva."

Define que nos contratos de obras e serviços de engenharia e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **o edital de licitação deve exigir que pelo menos 5% da mão de obra responsável** pela



execução do objeto da contratação **seja constituída por egressos do sistema prisional e apenados em regime semiaberto e aberto**, caso sejam necessários 20 ou mais trabalhadores.

## • ELETRO-ELETRÔNICA

### Vedação de comercialização de aparelhos com acesso à internet sem presença de sistema de segurança

**PL 01971/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)**, que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a segurança cibernética de aparelhos eletrônicos com acesso à internet comercializados no país."

Inclui no Marco Civil da Internet que os **aparelhos eletrônicos que permitam acesso à internet** só poderão ser comercializados se contiverem **sistemas de segurança** que os protejam contra instalação de programas maliciosos, invasão por terceiros e vazamento de dados pessoais.

- Define que **o descumprimento da norma sujeita o infrator às sanções previstas no CDC** e demais normas de defesa do consumidor.

## • SANEAMENTO

### Instituição de estímulo à implantação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais

**PL 01944/2023 - Autoria: Sen. Jussara Lima (PSD/PI)**, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, para estimular o tratamento ambientalmente adequado do esgoto em áreas rurais."

Estabelece que o Poder Público **estimulará a implantação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais, inclusive por meio da implantação de fossas sépticas biodigestoras e jardins filtrantes**.

- Define que, para o cumprimento da norma, poderão ser empregados:

I - as receitas decorrentes da exploração de loterias;

II - os recursos provenientes da celebração de acordos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades ou organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

III - os recursos de dotações orçamentárias.

### Prevenção de enchentes e alagamentos por meio dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais

**PL 01872/2023 - Autoria: Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)**, que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre a prevenção de enchentes e alagamentos por meio dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais."

Determina que na prestação de **serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes**, deverão ser envolvidas soluções de engenharia para **prevenção de enchentes e alagamentos**.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

